



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 003/2026

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **RESIDENCIAL GERIÁTRICO VITAL IV LTDA** inscrito no CNPJ sob nº 58.505.817/0001-00, com sede na Rua Dr. Jorge Moojen, nº 881, bairro Gaúcha, cidade de Lagoa Vermelha/RS, CEP: 95.300-000, neste ato representando pelo seu Sócio/gerente, Sr. Everton Figueiredo Jardim, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Morom, 2664, Centro da cidade de Passo Fundo/RS, CPF nº 964.235.360-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE a prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência para idosos (ILPI), na seguinte quantidade e conforme grau de dependência, devendo responsabilizar-se pelo atendimento dos idosos em tempo integral, disponibilizando de pessoal qualificado e instalações físicas em condições próprias para acolhimento do mesmo, compreendendo as seguintes internações:

Descrição	Valor de referência/mês por paciente
INTERNAÇÃO GERIÁTRICA EM GRAU DE DEPENDÊNCIA I : Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto ajuda;	R\$ 6.320,00 MÊS POR IDOSO
INTERNAÇÃO GERIÁTRICA EM GRAU DE DEPENDÊNCIA II : Idosos com dependência em até 3 atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada	R\$ 6.535,42 MÊS POR IDOSO
INTERNAÇÃO GERIÁTRICA EM GRAU DE DEPENDÊNCIA III : Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de	R\$ 6.800,00 MÊS POR IDOSO



autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo	
---	--

Parágrafo Primeiro: A prestação do Serviço não poderá ser realizada a mais de 100 km da sede do Município de Caseiros.

Parágrafo Segundo: A prestação do serviço deve ser realizada em estrutura física adequada e acessível, conforme RDC nº 63/2011 da ANVISA;

Parágrafo Terceiro: O serviço deve ser prestado por equipe multiprofissional mínima (assistente social, psicólogo, médico, enfermeiro, cuidadores, nutricionistas, fisioterapeuta, educador físico);

Parágrafo Quarto: Deve ser fornecida serviços de moradia, alimentação, higiene, lazer e acompanhamento de saúde e conter registro junto aos órgãos competentes (CNEAS, Vigilância Sanitária, Conselho Municipal do Idoso).

Parágrafo Quinto: Deve ser realizado plano de atendimento individualizado para cada idoso, conforme seu grau de dependência e histórico de saúde e vivência.

Parágrafo Sexto: A CONTRATANTE não se obriga a encaminhar quantitativos mínimos ou máximos de acolhimentos previstos no Edital, ficando o número de admissões de idosos na Instituição de Longa Permanência a critério da necessidade da Administração Pública, observada a disponibilidade de vagas e a distribuição dos usuários cadastrados no Chamamento Público/Credenciamento nº 003/2026.

Parágrafo Sétimo: A cada admissão de idoso na Instituição de Longa Permanência, será formalizado o respectivo Termo de Início do Acolhimento/Prestação de Serviços, o qual estabelecerá a data de início do atendimento individualizado, utilizando-se o presente contrato como instrumento de referência para definição dos valores, obrigações, direitos e critérios de execução dos serviços.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, pelo acolhimento de idosos na forma do termo de referência da licitação que ensejou o presente contrato, corresponderá aos valores descritos na cláusula primeira a depender da classificação do internado e o número de dias que cada pessoa permanecer internada.

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:



- a) O pagamento será efetuado através de depósito bancário, até o dia 10 de cada mês, referente aos serviços prestados no mês anterior, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e com a confirmação do número de dias de internação de cada um dos internados;
- b) O depósito bancário na conta corrente será na da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura;
- c) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, e do empenho a fim de acelerar o tramite de recebimento dos bens licitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- d) As contratações feitas na forma deste edital deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.
- e) O pagamento corresponderá somente aos dias de efetiva internação, de modo que eventual internação em leito hospitalar não ensejará o pagamento quando a internação ultrapassar a 10 dias. Caso o internado opte pela saída, ou em caso de falecimento, enfim, independentemente do motivo o pagamento corresponderá somente ao tempo de internação.
- f) O pagamento a ser realizado pelo Município corresponderá a quantia necessária para integralizar o valor ora contrato, eis que haverá a devida participação financeira dos internados, conforme previsão legal.
- g) Para apurar o valor devido, será dividido o valor contratado pelo número de dias do mês que houve a prestação do serviço e multiplicado pelo número de dias (ou fração) que houve a internação.
- h) A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, e do empenho a fim de acelerar o tramite de recebimento dos bens licitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- 2073 – Proteção e Assistência as Famílias e a comunidade em Geral;
- 339039000000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- I. Prestar os serviços de acolhimento institucional de idosos com qualidade, segurança e respeito à dignidade humana, garantindo condições adequadas de moradia, higiene, acessibilidade e conforto;
- II. Fornecer alimentação balanceada, adequada às necessidades nutricionais e de saúde dos idosos, inclusive com dietas especiais quando prescritas;
- III. Assegurar cuidados de saúde permanentes, incluindo acompanhamento médico, de enfermagem, fisioterapêutico, psicológico e social, conforme a necessidade individual de cada idoso e o grau de dependência (I, II ou III);
- IV. Disponibilizar equipe multiprofissional suficiente e qualificada para o atendimento, mantendo, no mínimo, os profissionais exigidos pela legislação vigente;
- V. Garantir a administração correta de medicamentos, mantendo prontuários e registros atualizados para cada residente;
- VI. Realizar atividades de convivência, lazer, recreação e apoio psicossocial, promovendo a integração social e o bem-estar dos acolhidos;
- VII. Manter atualizados e disponibilizar à fiscalização do Município relatórios periódicos sobre o acompanhamento individual dos idosos;
- VIII. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais, não cabendo qualquer solidariedade ao Município;
- IX. Observar todas as normas de segurança, higiene e saúde no ambiente de acolhimento;
- X. Permitir, a qualquer tempo, o acesso da fiscalização municipal às dependências da instituição, fornecendo todas as informações necessárias à verificação da regularidade da execução contratual;
- XI. Comunicar imediatamente ao Município qualquer intercorrência grave, alteração de estado de saúde ou eventual óbito de idoso acolhido;
- XII. Responder civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos causados a idosos, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência de ação ou omissão de seus prepostos.



- XIII. A contratada deverá se responsabilizar pelo atendimento dos idosos em tempo integral, disponibilizando de pessoal qualificado e instalações físicas em condições próprias para acolhimento do mesmo.
- XIV. Permitir que amigos e familiares visitem o internado, conforme critérios de organização e horários;
- XV. Reportar ao Município ocorrências relevantes;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, registrando em relatórios eventuais ocorrências e determinando providências quando necessário;
- II. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, em conformidade com os valores unitários estabelecidos e após a devida apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada dos relatórios de frequência e acompanhamento dos idosos;
- III. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários à execução adequada do objeto;
- IV. Notificar formalmente a contratada quanto a falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- V. Assegurar à contratada as condições administrativas necessárias para a boa execução do contrato;
- VI. Comunicar tempestivamente à contratada quaisquer alterações que interfiram na execução contratual;
- VII. Exercer a fiscalização contratual de forma a não restringir ou transferir a responsabilidade técnica da contratada, limitando-se ao acompanhamento e verificação da conformidade dos serviços prestados;
- VIII. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive aplicação de penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa;
- IX. Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável e pelas condições pactuadas neste Termo de Referência.
- X. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Caseiros, através da equipe técnica, realizará acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios no contrato.
- XI. Caberá a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, desenvolver instrumento de avaliação qualitativa dos serviços prestados e da satisfação dos usuários;



- XII. O município de Caseiros, reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela equipe técnica.
- XIII. O ingresso dos usuários as Instituições de Longa Permanência se darão através de avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, devendo ser realizados de forma individualizada.
- XIV. Cabe à família do paciente o fornecimento dos materiais de higiene pessoal, ficando a cargo do Município o fornecimento de medicamentos e fraldas, desde que disponíveis em estoque municipal.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sétima: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela servidora Rubia Fiorini Nadin, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

- 1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO DEPÓSITO



Cláusula Décima Primeira: A Contratada assume a função de depositária da máquina descrita na cláusula primeira, sem qualquer ônus, devendo zelar e guardar até a realização do conserto e entrega ao CONTRATANTE.

Parágrafo único: A depositária poderá fazer o deslocamento do caminhão acima descrito ou das suas peças entre um e outro dos seus estabelecimentos para este conserto, no entanto, essas despesas de deslocamento serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e quando da entrega deverá ocorrer na Prefeitura Municipal de Caseiros.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 14 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
Contratante

RESIDENCIAL GERIÁTRICO VITAL IV LTDA
Contratada

Fiscal do Contrato
Rubia Fiorini Nadin

Testemunhas:

1º _____

2º _____